<b>Mário Lascasas</b> NOTÁRIO
Livro 103 L Fls. 104

# **FUNDAÇÃO**

No dia vinte e dois de Outubro de dois mil e oito,
na sala do Conselho da Reitoria da Universidade do Porto,
sita à Praça Gomes Teixeira, no Porto, perante mim, Licen-
ciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, Notário do
Cartório Notarial, sito à Rua de José Falção nº 15 - 1º
direito, Porto, compareceu como outorgante:
Prof. Dr. JOSÉ CARLOS DIOGO MARQUES
DOS SANTOS, (BI n.º 25598 de 18/11/1998 do SIC de Lis-
boa), casado, natural da Guiné-Bissau, com domicilio pro-
fissional na citada Praça Gomes Teixeira, no Porto;
Intervém em nome e representação na qualidade de
Reitor da "UNIVERSIDADE DO PORTO", (NIPC
501.413.197), pessoa colectiva de direito público sediada
na dita Praça Gomes Teixeira, freguesia da Vitória, conce-
lho do Porto;- cuja qualidade e suficiência de poderes para
este acto verifiquei respectivamente face ao despacho de
Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino
Superior de dez de Junho de dois mil e seis, publicado no
Diário da República - II Serie - de quatro de Julho de dois
mil e seis, conjugado com a deliberação da reunião da sec-
ção permanente do Senado da Universidade do Porto de
nove de Julho de dois mil e oito de cuja acta apresentou
fotocópia.
Verifiquei a identidade do outorgante por exibição

do seu referido documento de identificação.
E DECLAROU NA SUA INVOCADA QUALI-
DADE:
Que, em execução da predita deliberação de nove
de Julho do ano em curso, pela presente escritura, em nome
da sua representada Universidade do Porto, institui, em
execução de testamento de Maria José Marques da Silva
Martins, uma fundação, denominada "FUNDAÇÃO INS-
TITUTO ARQUITECTO JOSÉ MARQUES DA SIL-
VA", com sede na Praça Marques de Pombal, n.º 30, fre-
guesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, por tempo
indeterminado, tendo por objecto social, "a promoção cul-
tural, cientifica e pedagógica, designadamente a classifi-
cação, preservação, conservação e divulgação de todo o
património artístico e arquitectónico do Arq. José Mar-
ques da Silva, legado pela Sra. Arquitecta Maria José
Marques da Silva Martins à Universidade do Porto,
assim perpetuando a memoria do primeiro e a sua acção
na promoção da arquitectura, em particular, e da arte
em geral.
Competirá ainda à Fundação:
a) Desenvolver acções de classificação, preser-
vação, conservação e divulgação do património artístico
e arquitectónico da autoria do Arquitecto José Marques
da Silva não incluído no legado referido no parágrafo

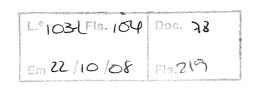
	<b>Lascasas</b> OTÁRIO
Livro .	103L 105

anterior;
b)Desenvolver acções de ensino, divulgação e
difusão cultural de qualquer natureza relacionadas com
a obra e actividade do Arquitecto José Marques da Sil-
va;
c) Colaborar com a Universidade do Porto e as
suas unidades orgânicas, bem como com quaisquer
outras entidades publicas e privadas, ou de natureza
cooperativa, nacionais ou estrangeiras, em acções
comuns no domínio da ciência, da arte e da pedagogia,
designadamente na área da arquitectura;
d) Promover, em colaboração com a Universi-
dade do Porto e as suas unidades orgânicas, bem como
com quaisquer outras entidades públicas, privadas ou de
natureza cooperativa, iniciativas destinadas a fomentar
a dignificação da profissão de arquitecto e a qualidade
da arquitectura dentro e fora do pais, incluindo o inter-
cambio com universidades nacionais e estrangeiras e com
entidades congéneres;
e) Promover e apoiar actividades nas áreas que
integram, cada um dos seus fins, desenvolvendo acções
mecenáticas, designadamente, instituir um premio bienal
com a denominação de "Prémio Arquitecto José Marques
da Silva", a atribuir ao aluno finalista da Faculdade de
Arquitectura da Universidade do Porto que se licencie

Mário Lascasas NOTÁRIO
Livro 103-L
Fls. 196

Cemitério da Lapa, número setenta e oito, Quinta secção,
primeira divisão da Irmandade da Lapa;- ao qual atribui o
valor de dois mil e quinhentos euro e que a Universidade
do Porto transmite e afecta, neste acto a titulo gratuito, à
Fundação.
Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento
pela entidade legalmente competente a fundação ora insti-
tuída reger-se-á pelos estatutos constantes do documento
complementar anexo de quinze páginas, por ele elaborado
nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do
Código do Notariado, cujo conteúdo conhece perfeitamente
pelo que se dispensa a sua leitura.
ASSIM O OUTORGOU.
EXIBIU-SE: - Certificado de admissibilidade, emi-
tido em 23 de Julho de 2008.
ARQUIVA-SE:- Acta e documento complementar
referidos no contexto
O instituidor Maria José Marques da Silva Martins
outorgou testamentos públicos a nove de Junho de mil
novecentos e noventa e três e vinte e quatro de Agosto de
mil novecentos e noventa e três, no extinto Quarto Cartório
do Porto, de cujo acervo documental o Notário sucedeu na
titularidade.
A "Fundação Instituto Arquitecto José Marques da
Silva" é titular do NIPC P508.675.650.

Foi liquidado o Imposto do Selo no montante de €
25,00 (verba 15.1 da TGIS)
Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu
conteúdo.
fori Contra Dio po Royman der Cots
O Notário,
Conta registada sob o n.º 4642





# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO "INSTITUTO ARQUITECTO MARQUES DA SILVA" CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração e sede

# Artigo Primeiro

(Denominação e Natureza)

- 1. A "Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva", doravante designada simplesmente por "Fundação", instituída pela Universidade do Porto em execução de testamento da Arquitecta Maria José Marques da Silva Martins, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.
- **2**. A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

#### Artigo Segundo

(Duração e Sede)

- 1. A Fundação durará por tempo indeterminado.
- 2. A Fundação tem a sua sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 30, na cidade do Porto, podendo deslocar a sede e, na prossecução dos respectivos fins, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho Geral sob proposta do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO II**

Fins e âmbito de actuação da Fundação

Artigo Terceiro

(Fins)

A Fundação tem como fins a promoção cultural, científica e pedagógica e artística, designadamente a classificação, preservação, conservação, investigação/estudo e divulgação de todo o património artístico e arquitectónico do Arquitecto José Marques da Silva, legado pela Arquitecta Maria José Marques da Silva Martins à Universidade do Porto, perpe-

tuando a memória do primeiro e a sua acção na promoção da arquitectura em particular e da arte em geral.

#### Artigo Quarto

#### (Actividades)

No âmbito das suas actividades, competirá à Fundação:

- a) Desenvolver acções de classificação, preservação, conservação e divulgação do património artístico e arquitectónico da autoria do Arquitecto José Marques da Silva não incluído no legado referido no artigo anterior, bem como de outras obras, com prioridade para a arte e arquitectura portuguesas;
- b) Desenvolver acções de ensino, divulgação e difusão cultural de qualquer natureza relacionadas com a obra e a actividade do Arquitecto José Marques da Silva, da testadora e seu marido e com a arte e arquitectura em geral;
- c) Colaborar com a Universidade do Porto e as suas unidades orgânicas, bem como com quaisquer outras entidades públicas e privadas, ou de natureza cooperativa, nacionais ou estrangeiras, em acções comuns no domínio da ciência, da arte e da pedagogia, designadamente na área da arquitectura;
- d) Promover e desenvolver, em colaboração com a Universidade do Porto e as suas unidades orgânicas, bem como com quaisquer outras entidades públicas, privadas ou de natureza cooperativa, iniciativas destinadas a fomentar a dignificação da profissão de arquitecto e a qualidade da arquitectura dentro e fora do País, incluindo o intercâmbio com universidades nacionais e estrangeiras e com entidades congéneres;
- e) Promover e apoiar actividades nas áreas que integram cada um dos seus fins, desenvolvendo acções mecenáticas adequadas, designadamente, instituir um prémio bienal com a denominação de "Prémio Arquitecto José Marques da Silva", a atribuir ao estudante finalista do Mestrado Integrado em Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto que obtenha o grau de Mestre com a melhor classificação, que não poderá ser inferior a 16 valores;
- f) Instituir, gerir e explorar um museu de arquitectura, denominado "Museu Arquitecto José Marques da Silva", na casa sita na Praça Marquês de Pombal, n.º 44, Porto, destinado a recolher, expor, estudar e tratar a obra do arquitecto José Marques da Silva e ainda, complementarmente, o espólio literário, arquitectónico, urbanístico dos Arquitectos Maria José Marques da Silva Martins e David Moreira da Silva, bem como de outros doadores, com preferência pela arquitectura portuguesa.
- Desenvolver todas as acções necessárias e convenientes tendentes à valorização e dignificação dos edifícios que tenham sido construídos sob projecto arquitectónico do Arquitecto José Marques da Silva;

223 J. M.

h) Prestar serviços à comunidade que se revelem necessários e convenientes à prossecução dos respectivos fins.

#### CAPÍTULO III

#### Património, Receitas, Autonomia Patrimonial e Financeira

#### Artigo Quinto

#### (Património)

- 1. O património inicial da Fundação é constituído por todos os bens móveis e direitos que compõem o legado atribuído pela Arquitecta Maria José Marques da Silva Martins à Universidade do Porto, por um fundo inicial próprio no valor de € 1.100.000,00.
- 2. Farão ainda parte integrante do património da Fundação:
  - a) os bens, móveis e imóveis, e direitos que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado, a título gratuito ou oneroso;
  - b) as contribuições, eventuais ou permanentes, que lhe venham a ser concedidas por quaisquer pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, em dinheiro ou em espécie.

#### **Artigo Sexto**

#### (Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que componham o seu património;
- b) os rendimentos de direitos de que a Fundação seja detentora;
- c) os rendimentos de aplicações financeiras dos seus fundos;
- d) os rendimentos provenientes das actividades desenvolvidas pela Fundação, tendo em vista a sua sustentabilidade;
- e) as receitas do "Museu Arquitecto José Marques da Silva";
- f) o produto da venda de obras bibliográficas ou fotográficas, de filmes, vídeos, diapositivos, cartazes, maquetas, gravuras, serigrafias ou reproduções, quer de sua produção quer de terceiros mas a cuja venda esteja autorizada.

#### Artigo Sétimo

#### (Autonomia Patrimonial e Financeira)

- 1. A Fundação goza de autonomia patrimonial e financeira, estando a sua acção subordinada às regras de direito privado, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 deste artigo.
- 2. A Fundação poderá, no exercício da sua actividade, e designadamente:
  - a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
  - b) Adquirir bens móveis e imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
  - c) Celebrar acordos, convénios e protocolos de cooperação e divulgação com outras instituições, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - d) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.
- 3. Não podem ser alienados, permutados, onerados, ou de alguma forma desviados da plena propriedade e posse ou dos fins da Fundação, os bens que façam parte da obra arquitectónica ou do espólio literário e artístico do Arquitecto José Marques da Silva, que por doação, herança ou legado tenham sido atribuídos à Fundação pelos familiares do Arquitecto José Marques da Silva ou pela Universidade do Porto.
- 4. Os bens do património da Fundação que, integrando as condições do número anterior, não façam parte da obra arquitectónica ou espólio literário e artístico do Arquitecto José Marques da Silva apenas poderão ser alienados, permutados ou onerados, cedida a sua utilização, no todo ou em parte, ou de alguma forma desviados da plena propriedade e posse ou dos fins da Fundação com autorização do Conselho Geral, aprovada por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, em reunião plenária de cuja convocatória conste expressamente o enunciado da proposta da referida autorização.
- 5. Os montantes resultantes das operações referidas no número anterior reverterão integralmente para a Fundação.

#### CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento

Artigo Oitavo

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;



- c) O Conselho Cientifico;
- d) O Conselho Fiscal.

#### **CONSELHO GERAL**

#### Artigo Nono

#### (Composição)

- 1. O Conselho Geral é constituído sem número limite de membros, sendo composto, designadamente:
  - a) Pelo Reitor da Universidade do Porto, ou por um vice-reitor por ele designado, que assumirá as funções de Presidente;
  - b) Por professores de História da Arte ou da Arquitectura, da Faculdade de Letras, da Faculdade de Arquitectura e da Faculdade de Belas-Artes, nomeados pelo Reitor da Universidade do Porto;
  - c) Por arquitectos de reconhecida competência e idoneidade, cooptados por proposta do Presidente do Conselho Geral aprovada por maioria simples dos membros referidos nas alíneas a) e b);
  - d) Por individualidades do meio cultural ou artístico e do mundo empresarial, com reconhecida liderança no meio técnico-científico e sócio-económico nacional ou internacional, ou em reconhecimento da contribuição patrimonial dada à Fundação, igualmente cooptados por proposta do Presidente do Conselho Geral aprovada por maioria simples dos membros referidos nas alíneas a) e b).
- 2. Das individualidades referidas na alínea d) do nº 1 do presente artigo poderão fazer parte os testamenteiros designados pela Arquitecta Maria José Marques da Silva Martins.
- 3. Cabe ao Presidente do Conselho Geral a designação do Vice-Presidente.
- 4. Os membros do Conselho Geral exercerão as suas funções a título não remunerado, por mandatos de três anos, renováveis.
- 5. A exclusão de qualquer membro do Conselho Geral com fundamento em falta grave, indignidade ou manifesto desinteresse pelo exercício das suas funções depende de prévia deliberação do Conselho Geral tomada por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Artigo Décimo

(Funcionamento)

- 1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação das linhas de actuação, do plano de actividades e do orçamento da Fundação, bem como para apreciação do relatório de actividades e contas e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho de Administração ou pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral o solicitar.
- 2. O Conselho Geral só poderá reunir desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros. Se o Conselho Geral não puder reunir por falta de quórum no dia e hora designados, reunirá no oitavo dia útil seguinte, independentemente do número de membros presentes.
- 3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção das seguintes deliberações em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes:
  - a) Designação e destituição de membros do Conselho de Administração;
  - b) Alteração dos estatutos da Fundação;
  - c) Transformação da Fundação;
  - d) Alienação de bens da Fundação, designadamente, na situação referida no nº 4 do artigo sétimo;
  - e) Extinção da Fundação e o destino do seu património, de acordo com o previsto no artigo vigésimo sétimo.
- 4. O Presidente do Conselho Geral e, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, terão voto de qualidade.
- 5. Todos os membros dos restantes órgãos da Fundação podem ser convocados para assistir às reuniões do Conselho Geral, mas sem direito de voto.
- **6**. Um membro pode-se fazer representar por outro nas reuniões mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Geral com esse sentido.

#### Artigo Décimo Primeiro

#### (Competência)

1. Compete em geral ao Conselho Geral fomentar a cooperação permanente entre a Fundação e a comunidade, designadamente com as autarquias, as organizações empresarias, profissionais, sociais, culturais, artísticas, científicas e outras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem, de qualquer modo, relacionadas com as suas actividades.

A 11/2

722

- 2. Compete ao Conselho Geral aprovar a política, estratégia e objectivos da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração, e pronunciar-se sobre todas as questões de interesse para a Fundação que lhe sejam submetidas para apreciação pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.
- 3. Compete em especial ao Conselho Geral:
  - a) Acompanhar e apoiar a actividade dos restantes órgãos da Fundação;
  - b) Deliberar sobre a nomeação ou a exoneração dos membros do Conselho de Administração;
  - c) Apreciar as propostas apresentadas pelo Conselho Científico relativamente ao desenvolvimento de acções de natureza científica, pedagógica, cultural e artística que constituam finalidades da Fundação;
  - d) Deliberar sobre a aprovação das linhas orientadoras, do plano de actividades e do orçamento da Fundação;
  - e) Designar o Presidente do Conselho de Administração;
  - f) Aprovar as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Fundação nos domínios da promoção e divulgação científica, cultural, artística, pedagógica e da prestação de serviços à comunidade;
  - g) Emitir parecer sobre todas as questões relativas à Fundação que lhe sejam colocadas pelos restantes órgãos da Fundação e, especialmente, sobre:
    - A estratégia global da Fundação e os planos de actividades e orçamento;
    - Os relatórios de actividades e contas anuais da Fundação;
    - Os projectos de criação de novas áreas de actuação da Fundação, para além das previstas nos presentes estatutos;
    - A aquisição a titulo oneroso pela Fundação de bens imóveis considerados importantes para a prossecução dos fins da Fundação;
  - h) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que lhe sejam cometidas por qualquer um dos demais órgãos da Fundação.
- 4. Compete ao Conselho Geral elaborar e aprovar o seu regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo Segundo

(Composição e mandato do Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de três membros, a designar por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência profissional, académica, de gestão e empresarial\_para o exercício do cargo, de entre as quais pelo menos dois serão funcionários da Universidade do Porto, docentes, investigadores, ou não docentes com categoria não inferior à de técnico superior, sendo os respectivos mandatos de três anos, passíveis de renovação.
- 2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é, por norma, exercido a título não remunerado, podendo o Conselho Geral determinar qualquer forma de remuneração ou compensação adequada.
- 3. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído mediante deliberação do Conselho Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, ouvidos os restantes membros do Conselho de Administração, com fundamento em falta grave e designadamente quando lhe seja imputável qualquer um dos seguintes comportamentos:
  - a) Desrespeito manifesto ou reiterado pelos deveres estatutários;
  - b) Actos culposos dos quais decorram danos para o bom nome e para o património da Fundação;
  - c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ao longo do mandato;
  - d) Desinteresse manifesto no desempenho das respectivas funções.

# Artigo Décimo Terceiro

# (Funcionamento do Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer outro administrador e, pelo menos, trimestralmente.
- 2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do conselho e promover a boa execução das suas deliberações.
- 3. De cada reunião será lavrada a respectiva acta, que será assinada pelos administradores que nela tenham participado.
- 4. Para que o Conselho de Administração possa reunir validamente é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou representada. Se o Conselho não puder reunir por falta de quórum, no dia e hora indicados na convocatória, é fixada uma segunda data, que não diste mais de cinco dias úteis da primeira, reunindo o Conselho qualquer que seja o número de administradores presentes.

- 5. Um administrador pode fazer-se representar por outro administrador, através de carta para esse efeito dirigida ao Presidente.
- **6.** As reuniões terão lugar na sede da Fundação, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.
- 7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados, salvo nos casos em que nos termos dos presentes estatutos se exija uma maioria superior.

#### Artigo Décimo Quarto

#### (Competência do Conselho de Administração)

- Ao Conselho de Administração compete praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação na linha estratégica que seja definida, promovendo a sua efectiva gestão e a do respectivo património, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
- 2. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:
  - a) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
  - b) Aprovar o regulamento orgânico e quadro da Fundação;
  - c) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Geral e dos restantes órgãos da Fundação no âmbito das suas competências;
  - d) Elaborar e submeter até 15 de Dezembro de cada ano à aprovação do Conselho Geral, as linhas de actuação, o plano de actividades e o orçamento da Fundação;
  - e) Elaborar e, colhido o parecer do Conselho Geral, submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal o relatório de actividade e contas da Fundação;
  - f) Proceder ao inventário anual do património da Fundação, bem como instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico que permitam avaliar, em cada momento, qual a situação patrimonial e financeira da Fundação;
  - g) Definir a organização interna da Fundação e aprovar, ouvido o Conselho Geral, os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Fundação;
  - h) Promover a realização de contratos de investigação, desenvolvimento e consultoria;
  - Assegurar a gestão e funcionamento do "Museu Arquitecto José Marques da Silva";
  - j) Criar delegações ou quaisquer outras formas de representação da Fundação no território nacional e no estrangeiro;
  - k) Contratar trabalhadores e prestadores de serviços;

- 1) Constituir mandatários da Fundação;
- m) Aprovar e regulamentar a instituição de um prémio bienal com a denominação de "Prémio Arquitecto José Marques da Silva";
- n) Deliberar a aquisição a título oneroso de bens imóveis, ouvido o Conselho Geral;
- o) Apresentar ao Conselho Geral propostas de designação dos membros do Conselho Científico nos termos previstos na alínea c) do nº 2, do artigo décimo oitavo;
- p) Aprovar o regulamento interno do Conselho Cientifico conforme previsto no nº 1 do artigo décimo nono e designar o respectivo Presidente;
- q) Apresentar à autoridade competente para o reconhecimento as propostas de alteração dos estatutos e/ou de transformação da Fundação, bem como solicitar a esta a extinção da Fundação, uma vez deliberada pelo Conselho Geral, nos termos previstos na alínea d) do nº 3 do artigo décimo;
- r) Deliberar sobre quaisquer matérias que respeitem à actividade da Fundação.

#### Artigo Décimo Quinto

#### (Director executivo)

O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral, poderá nomear um Director executivo e delegar nele a prática dos actos de gestão corrente da Fundação, fixando as respectivas competências, funções e remuneração.

#### Artigo Décimo Sexto

#### (Presidente do Conselho de Administração)

- O Presidente do Conselho de Administração da Fundação será designado pelo Conselho Geral, por deliberação tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, sob proposta do Presidente do Conselho Geral.
- 2. Cabe, designadamente, ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Superintender na direcção e gestão das actividades;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - c) Exercer as funções e competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração;

R 1/4

- d) Articular com o Conselho Geral a definição das linhas de actuação conducentes à prossecução dos fins da Fundação.
- 3. O Presidente do Conselho de Administração pode designar um Presidente Interino de entre os restantes membros do Conselho de Administração, que o representará na sua falta ou ausência.

#### Artigo Décimo Sétimo

#### (Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente Interino;
- b) Um administrador delegado, nos termos da delegação que lhe for concedida;
- c) Um administrador e um procurador da Fundação, nos termos do respectivo mandato;
- d) Dois mandatários em conjunto, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

#### **CONSELHO CIENTIFICO**

#### Artigo Décimo Oitavo

#### (Composição)

- 1. O Conselho Cientifico é um órgão de apoio do Conselho de Administração da Fundação, sem número limite de membros, que tem como missão colaborar na definição das políticas cientificas, culturais, artísticas e pedagógicas a integrar no plano estratégico da Fundação e respectiva implementação.
- 2. Integram o Conselho Cientifico:
  - a) O Presidente do Conselho de Administração;
  - b) Quatro docentes oriundos das áreas da Arquitectura, Pintura, Escultura ou História da Arte das Faculdades de Letras, Arquitectura e Belas Artes da Universidade do Porto, três dos quais, pelo menos, com a categoria de professores ou investigadores de carreira, nomeados pelo Conselho Geral sob proposta do seu Presidente;

c) Outras individualidades de reconhecida competência e mérito cientifico, artístico, académico e profissional, por proposta do Conselho de Administração aprovada por maioria simples dos membros do Conselho Geral.

#### Artigo Décimo Nono

#### (Funcionamento)

- 1. O Conselho Cientifico reger-se-á por diploma próprio, a propor por este órgão e a aprovar pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral, sem prejuízo dos seguintes princípios:
  - a) O Presidente do Conselho Científico é o Presidente do Conselho de Administração;
  - b) Cabe ao Presidente designar o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Cientifico;
  - c) Os mandatos dos membros do Conselho Científico são de três anos, renováveis;
  - d) O Vice-Presidente do Conselho Cientifico substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - e) O Presidente ou, na sua falta ou ausência, o Vice-Presidente, tem voto de qualidade;
  - f) Os membros do Conselho Cientifico exercerão as respectivas funções a título não remunerado.
  - 2. O Conselho Cientifico reunirá ordinariamente uma vez por ano, mediante convocatória a remeter pelo respectivo Presidente e, extraordinariamente, sempre que tal for considerado necessário pelo seu Presidente.

#### Artigo Vigésimo

#### (Competência)

#### Compete ao Conselho Cientifico:

- a) Colaborar com o Conselho de Administração na definição das linhas orientadoras das políticas científicas, culturais e pedagógicas a prosseguir pela Fundação em conformidade com os respectivos fins;
- b) Propor ao Conselho de Administração todas as acções e medidas consideradas convenientes para a correcta e efectiva concretização da política científica, cultural e pedagógica a integrar no plano estratégico e de actividades da Fundação;

- c) Fazer propostas, emitir pareceres sobre acordos, convénios e protocolos de cooperação e divulgação com outras instituições, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem colocadas por qualquer um dos órgãos da Fundação.

#### **CONSELHO FISCAL**

#### Artigo Vigésimo Primeiro

#### (Composição)

- 1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, designados pelo Conselho Geral.
- 2. Um dos membros efectivo terá de ser, obrigatoriamente, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável.

#### Artigo Vigésimo Segundo

#### (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que se revelarem necessárias, mediante convocação pelo respectivo Presidente.

#### Artigo Vigésimo Terceiro

#### (Competência)

#### 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação e verificar se a administração é exercida de acordo com a Lei e com os Estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que os suportam;
- c) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute mais adequada, a existência de bens ou valores pertencentes à Fundação;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais da Fundação;

- e) Elaborar, até vinte e oito de Fevereiro de cada ano, o relatório anual de fiscalização sobre o relatório de actividades, balanço e contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho de Administração e proceder à aprovação dos mesmos;
- f) Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem, conjunta ou separadamente e em qualquer altura que reputem conveniente, inspeccionar e verificar tudo o que tiverem por conveniente para o cabal exercício das suas funções, devendo fazer as recomendações que considerem pertinentes.

#### CAPÍTULO V

#### Gestão da Fundação

#### Artigo Vigésimo Quarto

(Princípios)

A gestão da Fundação orientar-se-á por princípios de clareza, transparência e de rigor, para que em qualquer momento se conheça a sua real situação, relativa ao passado, ao presente e às perspectivas futuras.

# Artigo Vigésimo Quinto (Avaliação)

Os órgãos da Fundação promoverão a avaliação periódica das suas actividades e dos seus colaboradores directos, para melhor atingir os objectivos e cumprir as estratégias definidas no plano estratégico da Fundação.

#### **CAPITULO VI**

Alteração dos Estatutos, transformação e extinção

#### Artigo Vigésimo Sexto

(Alteração de Estatutos e Transformação)

A modificação dos presentes Estatutos, assim como a transformação da Fundação dependem de deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, cabendo à entidade competente para o reconhecimento a respectiva modificação ou transformação, em face de proposta a apresentar pelo Conselho de Administração, nos termos referidos na alínea q) do número 2 do artigo décimo quarto.

Artigo Vigésimo Sétimo

#### (Extinção da Fundação)

Fora dos casos legalmente previstos, a Fundação poderá ser extinta em caso de manifesta e comprovada insustentabilidade financeira e mediante deliberação aprovada por três quartos dos membros do Conselho Geral, a qual incluirá necessariamente, o voto favorável do seu Presidente, cabendo à entidade competente para o reconhecimento a respectiva extinção, em face de proposta a apresentar pelo Conselho de Administração, nos termos referidos na alínea q) do número 2 do artigo décimo quarto.

# Artigo Vigésimo Oitavo

#### (Destino do Património)

Em caso de extinção da Fundação, e sob pena de cessar o efeito da deixa testamentária referida no artigo primeiro, o seu património será sempre afecto à prossecução dos fins previstos nos presentes Estatutos e, para tanto, entregue à Universidade do Porto ou a instituição ou instituições, no âmbito desta Universidade, que garantam o cumprimento dos desígnios ou vontade expressos pela testadora, aos quais não se podem eximir.

\* Joni Cerlo 300 po legun der Cont

